



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

PROJETO DE LEI Nº _____
LEI Nº _____ de _____ de _____ de 2023.

Concede patrocínio esportivo e turístico ao Sr. Tales Moreira Becker, para realizar o evento “Copa Osório de Basquete 3x3”, na forma da Lei Municipal n.º 6.038, de 10 de maio de 2018 e do Decreto Municipal n.º 108, de 30 de julho de 2018.

Art. 1º Fica autorizado, na forma de patrocínio institucional para subsidiar iniciativa particular no âmbito esportivo e turístico ao Sr. Tales Moreira Becker, para realização da Copa Osório de Basquete 3x3, a ser realizado nas quadras esportivas das praças SALIM NURI (Praça do Bairro Glória), LUCAS JOSÉ GUASSELLI (Praça do Bairro Farroupilha) e Praça das CARRETAS, em Osório, que ocorrerá nos dias 04/03/2023, 01/04/2023 e 06/05/2023, da seguinte forma de concessão:

I – fornecimento de bens de consumo referente a entrega de coisa móvel ao patrocinado de 12 (doze) troféus e 144 (cento e quarenta e quatro) medalhas;

II – contratação temporária de prestação de serviços, por dia de evento, consistente no fornecimento de 01 (uma) pirâmide de 5mX5m, 03 (três) banheiros químicos (um masculino, um feminino e um P.C.D.) e um 01 (um) som de pequeno porte;

III – autorização de uso temporário de bens móveis e imóveis dos locais e dos dias onde serão realizados os jogos descritos no art. 1º.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

Art. 2º Como forma de contrapartida, o Patrocinado fica obrigado a cumprir com as disposições previstas nos incisos I, III, IV, V e VI, todos do art. 10 da Lei Municipal n.º 6.038, de 10 de maio de 2018.

Art. 3º Fica o Patrocinado obrigado a prestar contas do aproveitamento do patrocínio institucional.

Parágrafo único. A prestação de contas dar-se-á de forma simplificada e unificada, até o último dia útil do exercício financeiro subsequente do encerramento da iniciativa.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 5º Fica a Secretaria de Desenvolvimento, Turismo, Cultura e Juventude responsável pela fiscalização.

Art. 6º Somente poderá ocorrer a concessão de novo patrocínio após a aprovação da prestação de contas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,
em ___ de ___ de 2023.

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação do Legislativo Municipal tem a finalidade de autorizar a concessão de patrocínio institucional para subsidiar iniciativa particular no âmbito esportivo (art. 4º, IV) e turístico (art. 4º, VI), o fornecimento de bens (art. 7º, II), contratação temporária de prestação de serviços, por dia de evento (art. 7º, III) e a autorização de uso temporário de bens móveis e imóveis (art. 7º, IV) ao Sr. Tales Moreira Becker, CPF nº. 943.418.770-20, residente e domiciliado na Rua Simões Lopes Neto, nº. 447, em Osório – RS, e-mail: tales_becker@yahoo.com.br, na forma da Lei Municipal n.º 6.038, de 10 de maio de 2018 e do Decreto Municipal n.º 108, de 30 de julho de 2018, com o intuito de ampliar e reforçar o incentivo ao esporte e ao turismo.

Assim, resta evidenciada a relevância do apoio ao esporte pelo Município de Osório/RS, e aguardamos, assim, a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 12 de janeiro de 2023.

Roger Caputi Araujo,
Prefeito Municipal.